EDITAL FACEPE 12/2014

PESQUISADOR NA EMPRESA DE PERNAMBUCO (PEPE)

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, torna público o lançamento do presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas para a obtenção de apoio financeiro a projetos que visem estimular a inserção de mestres e doutores em empresas localizadas no Estado de Pernambuco, nos termos aqui estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O conhecimento em todas as suas formas desempenha um papel fundamental no progresso econômico e a inovação é um fenômeno complexo e sistêmico. Induzir à criação de uma cultura de inovação no país, através do estímulo à interação de vários atores na geração, difusão e aplicação do conhecimento visando o aumento da competitividade da economia brasileira, tem sido um dos focos recentes da política pública de ciência, tecnologia e inovação.

Entendendo que as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas são fundamentais para uma inserção competitiva e sustentável em uma economia global, a FACEPE reafirma seu papel de órgão promotor do desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, especialmente em temas e setores prioritários para o estado, relacionados aos Recursos Hídricos e as Energias Renováveis. Assim esse Edital, através da oferta de bolsas de cooperação técnica para fixação de profissionais qualificados, pesquisadores doutores ou mestres nos quadros de pessoal das empresas pernambucanas, procura disseminar a cultura da inovação no setor produtivo do estado de Pernambuco.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, parâmetros do julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar projetos de desenvolvimento tecnológico e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento tecnológico do País, por meio da inserção de mestres ou doutores em empresas privadas localizadas no estado de Pernambuco.

2. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa desenvolvimento e inovação e encaminhadas à FACEPE via internet pelo representante legal da empresa proponente, por intermédio do Formulário de Solicitação de Subvenção Econômica a Projeto de Inovação (modalidade SIN) no Sistema AgilFAP (http://agil.facepe.br), a partir da data indicada no item 1.6 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. Após o acesso ao sistema o representante deverá escolher o módulo "Subvenção Econômica" dentro do menu "Formulários", abrir o link da modalidade "SIN – Subvenção à Inovação" e selecionar como natureza da solicitação a opção "Edital 12/2019 – PEPE".

2.2. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, até as 17:00 (dezessete horas), horário do Recife, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.6 CRONOGRAMA do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3. Não há limite à quantidade de propostas apresentadas por empresa, contudo só será aceita uma única proposta por Coordenador Técnico. Na hipótese de envio de uma segunda proposta com o mesmo Coordenador Técnico, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.4. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas online e anexada junto com a documentação complementar, descrita no item 2.3, do Regulamento, deste Edital, nos formatos ".pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (dois megabytes) não serão

recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

2.6. Em se constatando a submissão de propostas idênticas apresentadas por empresas ou coordenadores distintas, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas, a serem seguidas em cada rodada de julgamento de propostas:

3.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE - Enquadramento

3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e dos requisitos do proponente. Será verificado o atendimento aos "REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA", estabelecidas no item 2, do REGULAMENTO, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta e da documentação complementar às exigências do presente Edital.

3.1.2. Serão inabilitadas e excluídas do julgamento as propostas das empresas que não atenderem aos critérios de elegibilidade quanto à empresa proponente, quanto à equipe técnica do projeto e quanto à proposta, tal como descritos respectivamente nos itens 2.1 e 2.2 do REGULAMENTO.

3.1.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos constantes no item 2.3 do regulamento será motivo de desenquadramento da proposta.

3.2. ETAPA II – Análise por Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada das propostas habilitadas, quanto ao mérito técnico-científico e à viabilidade econômica e mercadológica, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no

item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. ETAPA III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Avaliador

3.3.1. As propostas enquadradas na etapa anterior serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, pelo Comitê Avaliador designado pela FACEPE, formado por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

3.3.2. O Comitê Avaliador emitirá uma nota de 0 (zero) a 10(dez) para cada critério de avaliação indicado no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO), do REGULAMENTO, e a nota final do projeto será a média ponderada dos critérios, com resolução de 2 (dois) dígitos decimais. Todas as propostas, recomendadas ou não, receberão pontuação.

3.3.3. O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, o Comitê Avaliador emitirá parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o Comitê Avaliador elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

3.3.4. Os membros do Comitê Avaliador firmarão um termo por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir regras de confidencialidade e de conduta, especialmente nos casos de conflito de interesses.

3.3.5. Não é permitido integrar o Comitê Técnico Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

3.3.6. É vedado a qualquer membro do Comitê Avaliador julgar propostas de projetos em que:

a) haja interesse direto ou indireto seu;

b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. ETAPA IV – Análise e Homologação pela Diretoria da FACEPE

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria de Inovação e pela presidência, do relatório da avaliação do Comitê Avaliador com a relação dos projetos recomendados e não recomendados e contemplará:

a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;
b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

4. RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.

4.2. As decisões proferidas pela Diretoria da FACEPE são terminativas.

4.3. O resultado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a divulgação, na forma e no prazo previsto no item 5 (RECURSOS ADMINISTRATIVOS) deste Edital.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de envio da correspondência eletrônica ao proponente.

5.2. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999 e sua apresentação deverá seguir as orientações contidas no menu "Editais/Como recorrer" do site da FACEPE (http://www.facepe.br/editais/recursos-administrativos). O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, com base no parecer recebido sobre sua proposta. Serão desconsideradas as informações constantes do recurso que visem ao complemento do conteúdo da proposta e/ou da documentação impressa recebida na submissão.

5.3. O recurso será analisado Diretoria de Inovação da FACEPE, auxiliado pelo comitê avaliador, que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FACEPE.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. A aprovação final da proposta não garante sua contratação. Caso fique evidenciado que as informações prestadas no Formulário de submissão do sistema Agilfap não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser desclassificada.

6.2. Os projetos aprovados serão contratados como auxílio à pesquisa e desenvolvimento, em nome da empresa proponente, sob a responsabilidade do Coordenador Geral, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, na modalidade Quota de Bolsas, observado os Requisitos para Implementação de Bolsas, Anexo II.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.4. Caso qualquer das empresas aprovadas já possua contrato (s) anterior (es) firmado com a FACEPE, o auxílio dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da beneficiária.

6.5. Decorridos 30 (trinta) dias da publicação do resultado final do julgamento deste certame, os projetos não contratados por não cumprimento do regulamento desse edital estarão sujeitos ao cancelamento da proposta.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

7.1. Decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, caso não tenha havido nenhuma implementação de bolsas, o projeto poderá, a critério da FACEPE, ser cancelado.

7.2. A concessão do auxílio (quota de bolsas) poderá ser cancelada pela FACEPE por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de

Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

9.2. Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software) eventualmente resultante do projeto.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

10.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Inovação da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: inovacao@facepe.br.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com deverá ser feita por correspondência eletrônica ao e-mail institucional de acompanhamento deste Edital (inovacao@facepe.br), informando o número do processo e o nome do coordenador.

13.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada a FACEPE, pelo Coordenador Técnico, com anuência escrita do Coordenador Geral do Projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

13.3. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

13.4. Alterações referentes às qualificações das pessoas físicas (dirigentes e coordenadores) e jurídicas devem ser formalmente comunicadas à Diretoria da Inovação.

13.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

13.6. As informações cadastrais das propostas selecionadas (título, valor, etc.) serão disponibilizadas na página internet da FACEPE, preservada a divulgação de informações confidenciais.

13.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e pelas normas internas da FACEPE.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo.

15.CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 06 de junho 2019.

José Aluísio Lessa da Silva Filho
Diretor Presidente

Aronita Rosenblatt
Diretora de Inovação

REGULAMENTO
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos de pesquisa.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1. DAS DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

a) Como definição de Inovação adota-se aquela constante do Artigo 17 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, a saber: "Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado." Não estão incluídas no escopo desta chamada de propostas as inovações organizacionais e demais inovações não tecnológicas;

b) **Proponente**: Microempresa, Empresa de pequeno porte e média empresa constituídas sob leis brasileiras, localizadas em Pernambuco.

c) **Coordenador Geral** é um sócio ou representante legal da Empresa Proponente. O Coordenador Geral do projeto será responsável, junto à FACEPE pela gestão do projeto.

d) **Coordenador Técnico** será responsável pelos aspectos técnicos e pela execução do projeto. Ele deverá ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e participação direta na execução das atividades programadas. O Coordenador Técnico é indicado pela Empresa Proponente no momento da submissão da proposta;

e) A definição para o porte das empresas elegíveis neste Edital segue os critérios abaixo:

Porte	Definição
Microempresa	A sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, assim definido na Lei Federal nº. 10.406, de 2002, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), estabelecido no inciso I do art. 3º..

Porte	Definição
Empresa de pequeno porte	A sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, assim definido na Lei Federal nº. 10.406, de 2002, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais.
Média empresa	A sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, assim definido na Lei Federal nº. 10.406, de 2002, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e igual ou inferior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

1.2. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, por meio da inserção de mestres ou doutores em empresas privadas sediadas no estado de Pernambuco.

1.3. DO PROPONENTE

1.3.1 Poderão apresentar propostas Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Média Empresa constituídas sob leis brasileiras, localizadas em Pernambuco, doravante denominados "proponentes". O proponente será representado pelo coordenador Geral, que seja sócio ou associado. O proponente será necessariamente o Coordenador Geral do projeto.

1.3.2 Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.4. DA EMPRESA EXECUTORA DA PROPOSTA

1.4.1 São elegíveis para este edital os projetos apresentados por proponentes vinculados a micro, pequena ou média empresa constituída sob as leis brasileiras, ou ainda a associações de empresas, localizadas no Estado de Pernambuco. A entidade envolvida atuará como **Empresa Executora do Projeto**

1.4.2 A empresa executora deverá garantir condições de plena viabilidade para a atuação do projeto.

1.5. CLASSES DE PROJETOS

Serão aceitas propostas de projetos de desenvolvimento tecnológico de produtos ou processos que visem ao aumento da competitividade das empresas por meio de:

a) inovação;

b) adensamento tecnológico e dinamização das cadeias produtivas;

c) incremento, compatível com o setor de atuação, dos gastos empresariais com atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

d) atendimento à relevância regional; e

e) cooperação com instituições científicas e tecnológicas.

1.6. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital	07 de junho de 2019
Disponibilização do formulário no sistema AgilFap	10 de junho de 2019
Data limite para submissão eletrônica das propostas	25 de julho de 2019
Divulgação dos resultados	outubro de 2019
Contratação dos projetos	novembro de 2019
Implementação das bolsas	A partir de 01/11/2019

1.7. RECURSOS FINANCEIROS

1.7.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos não reembolsáveis no montante global de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em **bolsas implementadas pela FACEPE**.

1.7.2 Cada proposta poderá receber recursos não reembolsáveis até o montante máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma de bolsas.

1.7.3 Uma parcela de no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos desse Edital será reservada para apoiar, preferencialmente, propostas oriundas de micro e pequenas empresas com faturamento anual de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do Artigo 65 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

1.7.4 As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma das duas categorias:

- **Faixa A** - Projetos de inovação visando o desenvolvimento de formas de produção de Energias Renováveis e Recursos Hídricos.

- **Faixa B** - Projetos de inovação em qualquer área de conhecimento.

Serão reservados inicialmente R$ 300.000,00 para projetos submetidos na **Faixa A** e R$ 700.000,00 para apoiar projetos submetidos na **Faixa B**.

Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para outra faixa em função dos resultados das avaliações.

1.8. CONTRAPARTIDA

1.8.1 A empresa executora deverá aportar ao projeto a contrapartida mínima de 20% do valor total do projeto, em **recursos financeiros ou não financeiros**, exclusivamente dedicados e efetivamente necessários para a execução da proposta e que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis. Por exemplo, para uma solicitação de R$ 300.000,00, a proposta deve prever uma contrapartida mínima de R$ 75.000,00, em recursos financeiros ou não financeiros, correspondentes a 20% do valor global de R$ 375.000,00.

1.8.2 As empresas que tiverem suas propostas aprovadas poderão complementar os valores das bolsas mediante convênio com a FACEPE. Esses recursos poderão ser considerados contrapartida.

1.8.3 São contabilizáveis na contrapartida mínima de 20% exclusivamente os recursos aportados diretamente pela instituição executora para a realização do projeto, mas não aqueles aportados por instituições parceiras, ou os recebidos pela empresa de outras agências de fomento.

1.8.4 Como aportes da empresa executora ao projeto, serão aceitos:

- Recursos de custeio: salários de pessoal próprio alocado ao projeto (proporcionalmente à dedicação), material de consumo para uso no projeto, bem como passagens, auxílio moradia, seguro-saúde e diárias para os membros da equipe do projeto, desde que utilizados para execução do projeto e complementação de bolsas.
- Recursos de capital: instalações, equipamentos, material permanente e material bibliográfico a serem utilizados no projeto.

1.9. PARCERIAS

É desejável o estabelecimento de parcerias entre a instituição executora e outras empresas, universidades ou institutos de pesquisa com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros, bem como recursos humanos para a execução do projeto. As instituições parceiras podem ser do setor público, privado ou não-governamental. A parceria não é obrigatória, mas é item pontuado no julgamento da proposta.

1.10. ITENS FINANCIÁVEIS

1.10.1 São financiáveis apenas itens referentes a bolsas, compreendendo as modalidades BCT (Bolsas de Cooperação Técnica) por até 12 (doze) meses, cujos requisitos e perfis podem ser consultados em (http://agil.facepe.br/tabelas.php).

1.10.2 Para cada bolsa para doutor ou mestre solicitada (BCT 1 a BCT 6), o projeto poderá contar com até duas bolsas BCT níveis 4 a BCT 8 ou BCT 11 por até 12 (doze) meses e uma bolsa para graduandos (BCT-10) de, também, por até 12 (doze) meses.

1.10.3 A proposta deve conter apenas a quantidade de bolsas solicitadas com cronograma das implantações, bem como a descrição individualizada das atividades por bolsista e descrição do perfil do profissional que deverá utilizar cada uma.

1.10.4 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para administração ou pagamento de prestação de serviços.

1.10.5 A indicação nominal dos bolsistas deve ser feita apenas após o projeto ser aprovado e ser formalmente contratado pela FACEPE com o proponente.

1.10.6 A indicação para implementação das bolsa deverá atender as regras contidas no Manual de Bolsas da FACEPE, http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2018/09/Manual-de-Bolsas-FACEPE-2018.pdf.

1.11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado para permitir a conclusão das atividades, mantendo-se, entretanto, a duração **máxima das bolsas em 12 (doze) meses**.

2. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA

Os requisitos e características obrigatórias indicadas a seguir são válidos para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

2.1. QUANTO AOS COORDENADORES, EQUIPE TÉCNICA E EMPRESA EXECUTORA:

2.1.1 O **coordenador Geral do projeto** será responsável, junto à FACEPE pela gestão do projeto.

2.1.2 O **coordenador técnico** será responsável pelos aspectos técnicos e pela execução do projeto.

2.1.3 As funções de coordenador geral e coordenador técnico podem, excepcionalmente, ser desempenhadas pela mesma pessoa, desde que esta demonstre capacitação para tal.

2.1.4 O Coordenador Geral do projeto e deve atender aos itens abaixo relacionados:

a) ter vínculo formal com a empresa executora, ou seja, ser sócio ou associado. Esta informação deve estar explicitamente declarada em seu CV Lattes.

2.1.5 O Coordenador Técnico deve atender aos itens abaixo relacionados:

a) ter seu currículo cadastrado e atualizado na **Plataforma Lattes** do CNPq até a data limite para apresentação das propostas;

b) ter vínculo formal/institucional com a empresa executora. Esta informação deve estar explicitamente declarada em seu CV Lattes.

2.1.6 O mesmo Coordenador Técnico não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.

2.2. QUANTO À PROPOSTA, AO PROJETO E AO ORÇAMENTO

2.2.1 A proposta deve atender aos seguintes requisitos e condições, de forma a permitir sua adequada análise: (ANEXO I)

a) apresentar projeto de desenvolvimento tecnológico e de inovação, em consonância com o objetivo deste Edital;

b) especificar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica a serem desenvolvidos na empresa, descrevendo a participação de todos bolsistas.

c) apresentar descrição individualizada das atividades por bolsista (plano de trabalho) e descrição do perfil do profissional que deverá utilizar cada uma.

d) demonstrar a existência de condições materiais para a sua execução seja com recursos próprios de contrapartida ou com recursos captados de outras fontes de financiamento;

e) relacionar as atribuições específicas de cada instituição (tanto a executora do projeto como as parceiras), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto;

f) demonstrar a alocação, pelos parceiros, de recursos suficientes para o desenvolvimento do projeto; e

g) descrever a forma de acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do projeto.

2.2.2 Quanto ao orçamento, a proposta deve conter o detalhamento dos seguintes itens:

a) Recursos em bolsas, conforme as modalidades solicitadas.

b) Contrapartida, conforme os itens autorizados e obedecendo ao percentual exigido neste Edital.

2.2.3 A proposta **não** deve incluir solicitação de apoio para:

a) atividades de rotina ou administrativas;

b) formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação;

c) despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo.

2.3. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação, relacionada abaixo, deverá ser obrigatoriamente **anexada** no Formulário de Propostas online, no formato ".pdf"**,** conforme previsto no item 3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO:

- ✓ cartas de anuência formal de todas as instituições parceiras do projeto (quando houver);
- ✓ cartas de anuência formal escrita e individual dos membros da equipe técnica do projeto, tanto os pesquisadores e como os técnicos da instituição executora ou das instituições parceiras (quando houver);

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios de avaliação das propostas e o seu referido peso, sendo atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 a 2,9 - péssimo; 3 a 5,9 - médio; 6 a 7,9 - regular; 8 a 9 - bom; 9,1 a 9,9 - muito bom e 10 - excelente.

Critério	Peso
Clareza e objetividade da proposta	**3**
Grau de inovação e impacto tecnológico	**4**
Perfil da equipe atual e das bolsas solicitadas	**3**
Adequação da contrapartida em termos quantitativos e qualitativos	**2**
Viabilidade técnica	**3**
Viabilidade mercadológica e econômica	**3**

3.1. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

4. AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Ao final da vigência, o Coordenador deve obrigatoriamente apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da FACEPE:

a) relatório final do projeto e
b) relatórios individuais das atividades dos bolsistas.

4.2. Durante a vigência do projeto, o acompanhamento e a avaliação da execução serão realizados através:

a) da apresentação, pelo Coordenador Geral, de um relatório técnico anual das atividades desenvolvidas no período, contendo a participação da equipe técnica envolvida e o registro de todas as ocorrências que afetaram o desenvolvimento do projeto;
b) da apresentação de relatórios anuais de atividades de cada um dos bolsistas;
c) de visitas técnicas *in loco*, quando necessárias, de técnicos indicados pela FACEPE para o acompanhamento e avaliação, que poderão ser assessorados por consultores;
d) de Seminários de Avaliação e Acompanhamento do Programa Pesquisadores na Empresa de Pernambuco, onde os Coordenadores Geral e Técnico dos projetos poderão ser convidados a apresentar à FACEPE os resultados das atividades desenvolvidas durante o projeto.

4.3. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

5.1. Sobre o conteúdo deste Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço inovacao@facepe.br.

5.2. Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas Online será feito através do suporte online disponível em todas as páginas do Sistema AgilFAP, por e-mail (agil@facepe.br) ou pelo telefone **(81) 3181-4617**, de **segunda a sexta-feira**, no horário de **8h00 as 17h00**.

ANEXO I

Roteiro Detalhado do Projeto

1. Dados Gerais do Projeto

- Título do Projeto
- Duração (limitada a 30 meses)
- Área de Conhecimento predominante
- Natureza da atividade econômica da empresa
- Resumo do projeto de pesquisa tecnológica ou de inovação
- Palavras-chave
- Resumo do projeto para divulgação
- Relação de instituições parceiras

2. Informações sobre o projeto

- Objetivos: Explicitar os objetivos da proposta, informando o produto, processo ou serviço a ser obtido.
- Relevância do projeto para as Áreas prioritárias do Edital ou de interesse para o setor empresarial: Justificar a relevância do projeto, em especial para as áreas prioritárias ou de interesse estratégico.
- Viabilidade do projeto: Descrever o mercado potencial para os produtos, processos ou serviços que resultarão do projeto, assim como a viabilidade técnica e econômica do mesmo. Destacar os segmentos sociais e econômicos a serem beneficiados.
- Metodologia: Descrever claramente a metodologia (materiais, métodos e técnicas) a ser adotada para a execução do projeto.
- Cronograma de execução: Indicar a duração do projeto (limitada a 30 meses). Listar as atividades do projeto e os respectivos prazos previstos para sua execução.
- Referências bibliográficas citadas
- Gestão do projeto: Descrever como a execução do projeto será realizada e acompanhada pela empresa. Caso haja parcerias, descrever o papel e a contribuição de cada instituição, inclusive os mecanismos de articulação e acompanhamento a serem utilizados para execução do projeto.
- Resultados esperados: Descrever os resultados esperados do projeto de pesquisa tecnológica ou de inovação apresentando as expectativas quanto ao que poderá ser utilizado pelo mercado e aos possíveis resultados sociais

3. Requisitos legais e regulamentares

Para as propostas que envolvam aspectos legais, como aqueles relacionados a biossegurança, bioética ou a questões ambientais, indicar:

- as normas e regulamentos com as quais o resultado do projeto deve manter concordância;
- plano das atividades para adequar o resultado do projeto às normas e regulamentos, citando as instituições responsáveis pelo processo de certificação; e
- quando aplicável, fornecer cópia de parecer de comitê de ética, como documentação complementar.

As propostas envolvendo, direta ou indiretamente, a saúde e o bem-estar de seres humanos e/ou animais, devem necessariamente ser submetidos a comissões de ética em pesquisa e o projeto deve conter tal demonstração.

Propostas passíveis de vigilância sanitária devem apresentar cronograma de adequação à legislação sanitária vigente.

4. Equipe executora

Para cada integrante da equipe executora, tanto da empresa como das instituições parceiras (exceto futuros bolsistas), informar:

- Nome; CPF, titulação; especialidade; atividades a serem desenvolvidas no projeto; início das atividades; duração das atividades (em meses); e carga horária (em horas semanais) a ser dedicada ao projeto.

Atenção: A equipe de coordenação do projeto e os integrantes classificados como pesquisadores devem possuir Curriculum Lattes atualizado.

5. Orçamento e Justificativas das Bolsas solicitadas

Neste item devem ser fornecidas as informações necessárias para a verificação do item 1.10-Itens Financiáveis - do Regulamento.

- Bolsas solicitadas: Justificar a necessidade de pessoal complementar a ser custeado com bolsas, e informar, para cada bolsa solicitada:
  - Modalidade e nível da bolsa;
  - Duração da bolsa (em meses);
  - Perfil do bolsista;
  - Atividades de pesquisa a serem realizadas; Plano de trabalho Individualizado
  - Início das atividades.

6. Outros recursos para o projeto

Devem ser relacionados separadamente os seguintes recursos:

- Recursos de outras agências de fomento: Informar, se existentes, recursos oriundos de outras agências de fomento e específicos para o projeto.
- Recursos de contrapartida própria da empresa executora: Listar os recursos aportados ao projeto, tanto financeiros como não financeiros (dando, neste caso, sua mensuração econômica). Justificar a utilização no projeto de cada recurso listado.
- Recursos aportados pelas instituições parceiras: Listar os recursos aportados ao projeto, tanto financeiros como não financeiros (dando, neste caso, sua mensuração econômica). Justificar a utilização no projeto de cada recurso listado.

7. Perspectivas

a) Para cada um dos Indicadores de Resultados Esperados a seguir, indique a quantidade que se espera atingir ao final do projeto:
   - produtos desenvolvidos ou melhorados; processos desenvolvidos ou melhorados; serviços desenvolvidos ou melhorados; patentes; empregos gerados;

b) Descrever como a empresa pretende dar continuidade ao projeto após o término do financiamento.

ANEXO II

REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS:

1. O bolsista deverá:

- ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no País;
- ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes; e,
- atender aos requisitos mínimos de enquadramento de cada modalidade BCT informados em http://agil.facepe.br/tabelas.php.

1.1. O bolsista (doutor ou mestre) não poderá acumular bolsa concedida neste Edital com outras bolsas de longa duração da FACEPE ou de qualquer outra agência de fomento brasileira.

1.2. O regulamento de bolsas da FACEPE não permite a contratação de bolsistas com vínculo empregatício.

1.3. É vedada a concessão de bolsas ao Coordenador ou ao Coordenador Técnico do Projeto.

Para um mesmo indivíduo, as bolsas tem duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sejam eles consecutivos ou alternados, e estejam as bolsas vinculadas ao mesmo projeto ou a projetos diferentes. Como a maior duração das bolsas deste Edital é de 24 meses, será vedada a implantação de bolsa a candidato que tenha já recebido anteriormente bolsa de uma destas modalidades por mais de 12 (doze) meses.

2. Implementação e pagamento das bolsas:

2.1. Após a aprovação e contratação dos projetos, a implementação das bolsas aprovadas será feita por indicação do Coordenador Técnico, com anuência do coordenador Geral, do projeto respeitando os requisitos, procedimentos, valores e prazos de cada modalidade. Os Coordenadores e os bolsistas do projeto responderão legalmente pela utilização dos recursos concedidos.

2.2. As bolsas aprovadas no projeto serão implementadas por meio de processos individuais, em nome do bolsista indicado pelo Coordenador do projeto, de acordo com as normas específicas de cada modalidade e no prazo de vigência do projeto aprovado.

2.3. A indicação do bolsista deverá ser feita pelo Coordenador Técnico em formulário próprio, até o dia 15 de cada mês para início das atividades do bolsista no primeiro dia do mês subsequente.

2.4. Na indicação do bolsista o Coordenador Técnico do projeto deverá observar a adequação da modalidade e do nível da bolsa ao perfil à titulação, perfil e experiência do candidato.

2.5. À FACEPE reserva-se o direito de rever o nível de enquadramento proposto para o bolsista, ou de indeferir a implementação da bolsa quando houver inadequação do perfil do candidato ou de seu plano individual de atividades, em relação àquelas previstas no projeto aprovado.

2.6. Em qualquer caso, a duração das bolsas implementadas não poderá exceder a vigência do projeto.

2.7. A implementação da bolsa será formalizada através de Termo de Outorga a ser assinada pelo bolsista e pela FACEPE.

2.8. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao bolsista pela FACEPE, mediante depósito mensal em conta corrente no Banco do Brasil a ser informada até a data da assinatura do Termo de Outorga.

2.9. Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista. Não haverá pagamento de dias proporcionais.

3. Reprogramação e Transformação de Bolsas

3.1. A reprogramação do cronograma de utilização das bolsas será possível, como forma de adaptação dos recursos aprovados ao perfil dos bolsistas, levando em consideração as características do projeto e as regras.

3.2. Para a reprogramação e a transformação de bolsas será necessário:

- apresentar justificativa;
- não implicar aumento do valor total aprovado para o projeto; e
- não ultrapassar a vigência final do projeto.

3.3. Ao final do projeto, eventuais saldos produzidos pela reprogramação ou transformação de bolsas serão cancelados.

4. Substituição de Bolsistas

4.1. Caberá ao coordenador do projeto solicitar a substituição de bolsistas desde que atendidos os seguintes requisitos:

- justificativa da substituição;
- não ultrapassar a duração máxima permitida para a bolsa em questão, conforme a modalidade ou exigência dos editais;
- estar compreendida no prazo de vigência do projeto;
- existir disponibilidade financeira no projeto; e
- não implicar aumento do valor total aprovado para o projeto.

4.2. A indicação de bolsista substituto deverá ser efetuado no prazo máximo de 2 (dois) meses a partir da vacância.